



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

## CONTRATO nº 15/2023

*CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO,  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE  
SIRIRI, E DO OUTRO, A EMPRESA:  
**ANTONIO SANTANA BARRERO FILHO,**  
PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICA.*

O Fundo Municipal de Educação de Siriri, localizado à Praça Dr. Mário Pinotti, nº 306, inscrito no CNPJ sob o nº. 32.368.984/0001-54, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo seu Secretário, o Sr. ROGENILDO ANDRADE BARROS, portador da RG 1152939 SSP/SE e do CPF nº. 712.092.555-53 e a Empresa: **ANTONIO SANTANA BARRERO FILHO**, inscrita no CNPJ sob nº 15.575.309/0001-87, com sede na rua João Rodrigues, nº 80, Bairro Centro, CEP 49.560-000, cidade de Moita Bonita-SE, neste ato representada pelo seu sócio administrador, o Sr. ANTONIO SANTANA BARRERO FILHO, CPF nº. 026.688.445-84 e RG 20145721 SSP/SE, na qualidade de vencedora do Pregão Presencial nº **10/2021** da Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam a presente contratação nos termos das Leis Federais nº. 10.520/2002 e 8.666/1993 e alterações, Ata de Registro de Preços nº **01/2022** da Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo e com as seguintes cláusulas:

### CLÁUSULA PRIMEIRA OBJETO

O presente Contrato tem por objeto o fornecimento de Materiais Esportivos e Uniformes para atender as necessidades do Fundo Municipal de Educação de Siriri. De acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 10/2021 e seus anexos e Ata de Registro de Preços nº 01/2022, da Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo/SE.

### CLÁUSULA SEGUNDA VIGÊNCIA CONTRATUAL

2.1 - A vigência iniciar-se-á na data de assinatura deste contrato, por um período de 12(doze) meses.

### CLÁUSULA TERCEIRA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

**3.1** - Manter-se, durante todo o prazo de vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de qualificação e habilitação exigidas no respectivo procedimento licitatório;

**3.2** - Cumprir os termos do presente contrato e do Edital e seus anexos, na estrita observância da legislação pertinente em vigor;

**3.3** - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, de transportes e taxas de administração, bem como despesas e obrigações financeiras de qualquer natureza, despesas operacionais com frete, carga e descarga, resultantes da execução deste Contrato, sendo que sua inadimplência, com relação a tais encargos, não transfere a CONTRATANTE o ônus pelo seu pagamento, não podendo onerar o presente contrato;

**3.4** - Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados diretamente a CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste contrato, correndo à suas expensas os ressarcimentos e indenizações devidos;

**3.5** - Apresentar regularidade fiscal (certidões), com prazo de validade em vigor, demonstrando sua regularidade no cumprimento dos encargos estabelecidos em lei, sempre que as apresentadas vencerem durante a execução deste contrato e como condição para liberação do respectivo pagamento.



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

**CLÁUSULA QUARTA OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

4.1 - Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

**CLÁUSULA QUINTA DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO**

5.1 - O Fornecimento, terá um prazo máximo de 05(cinco) dias, após emissão da ordem de fornecimento.

- Só será emitido Atestado de Recebimento se atendidas as determinações deste Edital e seus anexos.

5.1.1 - Não será apreciado pedido de prorrogação de prazo de entrega apresentado após a data limite estabelecida no subitem 5.1

5.2 - Constatada as irregularidades no objeto, este Município de São Miguel do Aleixo, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

5.2.1 - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações em Anexo, determinando sua substituição;

5.2.2 - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades.

5.3 - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de 02 (dois) dias corridos, contados do recebimento pelo adjudicatário da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

5.4 - O recebimento definitivo não exime a Contratada de sua responsabilidade, na forma da Lei, pela qualidade das mercadorias entregues.

**CLÁUSULA SEXTA VALOR, RECURSOS E PAGAMENTO**

6.1 - O valor total do presente contrato é de **R\$178.140,00** (cento e setenta e oito mil, cento e quarenta reais), correspondente aos seguintes itens abaixo:

LOTE II - PREFEITURA UNIFORMES, DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 01/2022, da Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo.

ITENS	DESCRIÇÃO DO ITEM	QUANT	UND	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
01	Calças com bolsos frente e costas, de tecido Oxford em cores. Para varredoiras e ajudantes.	150	UND	52,90	7.935,00
02	Camisas com logomarcas frente e costas, em vários tamanhos de gola polo em malha piquet. Para motoristas.	165	UND	35,00	5.775,00
03	Camisas com logomarcas frente e costas, em vários tamanhos, manga longa, malha pv. Para as varredoiras e ajudantes.	150	UND	35,00	5.250,00
04	Camisas com logomarcas frente e costas, em vários tamanhos e modelos em malha pv, golas detalhadas. Para alunos da rede municipal de ensino.	3.750,00	UND	30,00	112.500,00
05	Camisas totalmente sublimadas em malha pv de vários tamanhos. Para diversos eventos.	750	UND	30,00	22.500,00
06	Coletes detalhados com logomarcas frente e costas, tecido brin cedro, botões de vários tamanhos. Para vigilantes.	165	UND	42,00	6.930,00
07	Shorts com logomarcas, de malha elanca, friso, vários tamanhos. Para alunos da rede municipal de ensino.	750	UND	23,00	17.250,00
VALOR TOTAL .....				R\$	<b>178.140,00</b>

6.1.1 - O valor é fixo e irrevogáveis.

6.2 - O pagamento será efetuado em 30 (trinta) dias contados da emissão do Atestado de Recebimento, em conta corrente da contratada, com a apresentação da Nota Fiscal e a



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

Regularidade Fiscal da Contratada.

**6.3** - Não será iniciada a contagem de prazo, caso os documentos fiscais apresentados ou outros necessários à contratação contenham incorreções.

**6.4** - A contagem do prazo para pagamento considerará dias corridos e terá início e encerramento em dias de expediente neste Município de São Miguel do Aleixo.

**6.5** - Quando for constatada qualquer irregularidade na Nota Fiscal/Fatura, será imediatamente solicitada à contratada, carta de correção, quando couber, ou ainda pertinente regularização, que deverá ser encaminhada a este **Município de Siriri** no prazo de 03 (três) dias úteis.

**6.6** - Caso a Contratada não apresente carta de correção no prazo estipulado, o prazo para pagamento será recontado, a partir da data da sua apresentação.

### CLÁUSULA SÉTIMA RESCISÃO E SANÇÕES

**7.1** - A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas;

**7.1.1** - O disposto neste item não se aplica aos licitantes convocados nos termos do artigo 64, § 2º da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993, que não aceitarem a contratação, nas mesmas condições propostas pelo primeiro adjudicatário, inclusive quanto ao prazo e preço.

**7.2** - O atraso na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, de 0,3% (três décimos por cento), por dia de atraso, incidente sobre o respectivo valor contratual, até o 30º (trigésimo) dia;

**7.2.1** - Se o atraso for superior 30º (trigésimo) dia, será aplicada a partir do 31º (trigésimo primeiro) dia, cumulativamente a multa prevista no "caput" a multa diária de 0,4% (quatro décimos por cento) sobre o respectivo valor contratual.

**7.3** - A multa a que alude esta cláusula autoriza que a Administração Pública rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993.

**7.4** - A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada do pagamento do respectivo contratado.

**7.5** - Se a multa for de valor superior ao valor do pagamento prestado, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

**7.6** - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração Pública poderá, garantida a ampla defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

**7.6.1** - advertência;

**7.6.2** - multa;

**7.6.3** - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

**7.6.4** - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no ITEM 7.6.3;

**7.6.5** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente;

**7.6.6** - As sanções previstas nos ITENS 7.6.1, 7.6.3 E 7.6.4 poderão ser aplicadas juntamente com o ITEM 7.6.2, facultada a ampla defesa do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

**7.6.7** - A sanção estabelecida no ITEM 7.6.4 é de competência exclusiva da Prefeitura Municipal, conforme o caso, facultada a ampla defesa do interessado no respectivo



ESTADO DE SERGIPE  
FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SIRIRI

processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação;

**7.6.8** - As sanções previstas nos ITENS 7.6.3 E 7.6.4 poderão também ser aplicadas às empresas e/ou aos profissionais que, em razão do contrato:

**7.6.8.1** - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

**7.6.8.2** - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos e/ou objetos da licitação;

**7.6.8.3** - restar comprovado não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos preceitos legais a legislação em espécie.

**CLÁUSULA OITAVA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com o pagamento do referido objeto estão previstas no orçamento do Fundo Municipal de Educação de Siriri, conforme classificação orçamentária detalhada abaixo:

05001 - Fundo Municipal de Educação

2011 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação

2014 - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

2015 - Manutenção e Desenvolvimento da Educação Infantil

2060 - Manutenção do Salário Educação

33903900 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica

Fontes de Recursos - MDE, próprio, royalties, salário-educação

**CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº. 8.666/93 fica designado Sr. ROGENILDO ANDRADE BARROS, portador da RG 1.152.939 SSP/SE e CPF 712.092.555-53, para acompanhar e fiscalizar a execução do presente Contrato e para ser o gestor do presente Contrato.

**§1º** - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

**§2º** - A ação da fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

**CLÁUSULA DÉCIMA FORO**

**8.1** - O Foro competente para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato é o da Comarca de Nossa Senhora das Dores, Estado de Sergipe.

**8.2** - E, por estarem justas e contratadas, assinam o presente contrato em três vias de igual forma e teor, para todos os fins de direito.

Siriri/SE, 10 de janeiro de 2023.

PELO CONTRATANTE:

ROGENILDO ANDRADE BARROS  
Secretário do Fundo Municipal de Educação

PELA CONTRATADA:

ANTÔNIO SANTANA BARRERO FILHO  
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

I - Adeilson do Esp. Sant R.R. 811.845339/SE

II - Tâmara Melo da Silva